



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10640.001428/96-11

Acórdão : 203-07.208

Sessão : 18 de abril de 2001

Recurso : 110.826

Recorrente : PATICHE MAT. DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.

Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

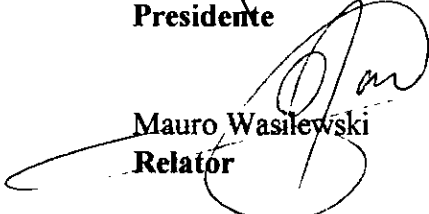
COFINS - JUROS DE MORA – TAXA SELIC – EQUIVALÊNCIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE – A equivalência dos juros de mora, que compõem o crédito tributário, com a Taxa SELIC está amparada na legislação vigente. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: PATICHE MAT. DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2001


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Renato Scalco Isquierdo, Antonio Augusto Borges Torres, Francisco Sérgio Nalini, Maria Teresa Martínez López, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente).

Eaal/cf/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10640.001428/96-11

Acórdão : 203-07.208

Recurso : 110.826

Recorrente : PATICHE MAT. DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da COFINS parcialmente mantido pela DRJ em Juiz de Fora – MG, que ementou sua decisão da seguinte forma (fls. 36):

"CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS ESTIMATIVA

- RECEITAS DA ATIVIDADE

. **FALTA DE RECOLHIMENTO** - O lançamento será efetuado de ofício quando o sujeito passivo, dentre outros, não efetuar ou efetuar com insuficiência o recolhimento do imposto devido.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

- CRÉDITO TRIBUTÁRIO

. **CONSTITUIÇÃO** - Uma vez que os débitos hajam sido espontaneamente confessados pela contribuinte em DIRPJ ou em DCTF e registrados no sistema de conta corrente da Secretaria da Receita Federal, deverá ser cancelada a correspondente exigência efetuada de ofício.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

. **APLICAÇÃO. Penalidades** - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito não definitivamente julgado, quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Lançamento procedente em parte."

Em seu recurso, a Contribuinte discorda dos juros com a aplicação da Taxa SELIC, apresentando doutrina, e, ao final, requer o arquivamento do processo.

A Recorrente conseguiu liminar para não recolher o depósito recursal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

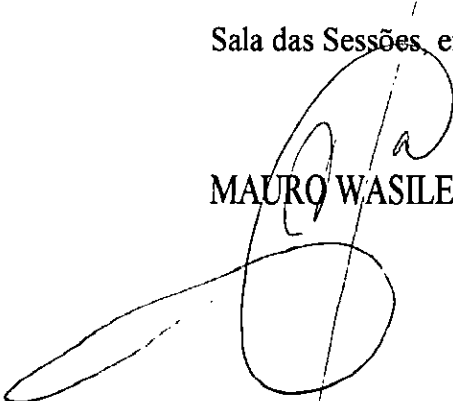
Processo : 10640.001428/96-11
Acórdão : 203-07.208

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O único argumento da Recorrente é relativo à não aceitação da equivalência dos juros de mora à Taxa SELIC.

Como tal procedimento está amparado nas Leis nºs 8.981/95, art. 84, I, §§ 1º, 2º e 6º; 9.065/95, art. 13; e 9.430/96, art. 31, § 3º, e apesar das discussões judiciais em andamento, não foi julgado inconstitucional, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2001


MAURO WASILEWSKI